



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRAÇA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 11270608000152

001

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD N°: 241/2021	
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS					DATA: 24/02/2021	
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde					TOTAL: 3.600,00	
<b>DOTAÇÃO</b>						
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
FUNÇÃO: 10	SAUDE					
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA					
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19					
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio					

**OBJETO**

TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/03/2021 A 31/03/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA.

**JUSTIFICATIVA**

TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/03/2021 A 31/03/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES A SUA PROFISSÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CONVID -19, O QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AGEN:0835-4 CONTA:8.671-1.

**FORNECEDOR**

Nome: KATIUSCIA SANTOS EMIDIO

CNPJ/CPF: 02171867507

Endereço: LGO BOQUIM VELHO

Compl.:

Insc. Estadual:

Número: 68

Cidade: BOQUIM

Insc. Municipal:

Bairro: CENTRO

Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.	C	1,00	3.000,00	3.000,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	C	1,00	600,00	600,00

*Handwritten signature*

VALOR TOTAL:

3.600,00

Responsável:

ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS

SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:

EDUARDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

VANESSA SILVA MACEDO  
Controlador Municipal

Obs.:



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado ao profissional de enfermagem, para atuar exclusivamente nas demandas que envolvem a vigilância epidemiológica do município nessa época de pandemia, onde o profissional contrato irá monitorar os paciente tanto suspeitos como confirmados de COVID-19, além de realizar os testes rápidos domiciliares e orientar acerca do isolamento social. Dentre outros serviços respectivos.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para enfermeiro para atuar junto com a vigilância epidemiológica do município, somente tivemos PSS para enfermeiro do PSF.

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

004



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

Considerando que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto nº 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos Municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020, 289/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo COVID-19 e dá outras providências correlatas.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2019 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício no 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação desses profissionais na área de saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Não obstante, a lei excepcional permite a prorrogação ou a extensão desses contratos por prazo superior ao inicialmente ao acordado, desde que haja interesse da administração.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 24 de fevereiro de 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

Fevereiro 2021

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

CÓDIGO DE DESPESA	CONTA	FIXAÇÃO	ADICÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
						NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONIVEL
2	EXECUTIVO	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
10.122.0007.2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -19	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
31.90040000 - 12149919	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
TOTAL DA DESPESA:						14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
DESPESA CORRENTE:						14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
DESPESA DE CAPITAL:						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA:						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*Jose Valmir dos Passos*

*Alba*

001.324.195-80/ ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS  
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

006









PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

Estado de Sergipe

Município de Boquim

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 26 - Centro - Boquim - Sergipe - CEP: 49.360-000

009

### DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, Katassia Santa Euclides natural de Boquim  
 filiação Maria Euclides dos Santos  
 portador (a) do RG 3.025.046-0 CPF 011.718.625-03  
 residente Boquim e Siqueira domiciliado em rua Largo Boquim Velho nº 68 DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração em cumprimento ao contido na Súmula Vinculante nº 13 Supremo Tribunal Federal, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre a eventual falsidade do que for relatado.

Possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou servidor ocupante em cargo de comissão ou função de confiança da Prefeitura Municipal de Boquim/SE?

NÃO

SIM

Em caso positivo, apontar:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Relação de parentesco: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Relação de parentesco: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA(\*)

TESTEMUNHA(\*)

C.P.F.:

C.P.F.:

Declaro para os fins aqui registrados que as informações são verdadeiras, sob pena de responder por crime de Falsidade Ideológica, nos termos do Art. 299, do Código Penal.

Katassia Santa Euclides

ASSINATURA DO DECLAFANTE

Parentes até terceiro grau:

- Em linha reta: pais, avós, bisavós, filhos (as), netos (as) e bisnetos (as);
- Em linha colateral: irmão (ã), tio (a) e sobrinho (a);
- Por afinidade: genro, nora, sogro (a), enteado (a), macrasta, padrasto, cunhado.

\*INFORMAÇÃO: Necessita assinatura das testemunhas pessoalmente na Secretaria de Administração;

030



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

Estado de Sergipe

Município de Boquim

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 26 - Centro - Boquim - Sergipe - CEP: 49.360-000

### DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu Katiuscia Santos Euzélio DECLARO, para os devidos fins de posse e exercício no cargo de Suplente no município de Boquim/SE que:

Exerce o(s) cargo (s) público (s) ou emprego(s) abaixo:

De Boquim no Estado  
(Município/Estado/União), cuja jornada de trabalho é de semanais das 7 às 07 horas.

De \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_  
(Município/Estado/União), cuja jornada de trabalho é de semanais das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas.

De \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_  
(Município/Estado/União), cuja jornada de trabalho é de semanais das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal de cargo, durante exercício do cargo para qual fui nomeado.

**Art. 37 - Constituição Federal**

- XVI - " É vedada a cumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:
  - I - a de dois cargos de professor;
  - II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
  - III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"
- § 10 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, decorrentes do art. 40 ou 42 e 242 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos em comissão declarados de livre nomeação e exoneração.

Katiuscia Santos Euzélio  
Assinatura do Declarante

REINTEGRADO SERVIÇO POSTAL EM

RECEBADO

INF. ESCRITA PELA CORREIOS

NO MIO PAGUADO

AL. M. SENTE

AL. M. SENTE

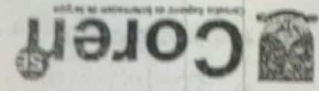
AL. M. SENTE

AL. M. SENTE

PARA USO DOS CORREIOS

110

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/SE  
Avenida Hermes Fontes, nº 931,  
Bairro Salgado Filho - Aracaju-SE / CEP: 49020-550  
TEL: (0xx79) 3225-4000



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/SE  
Avenida Hermes Fontes, nº 931,  
Bairro Salgado Filho - Aracaju-SE / CEP: 49020-550  
TEL: (0xx79) 3225-4000



Corr  
R\$ 0  
12.20 - 11

DESTINATÁRIO:

KATIUSCIA SANTOS EMIDIO  
RUA LARGO BOQUIM VELHO, 68  
CENTRO  
49360-000 BOQUIM - SE

05069



Estimado colega,

Mais um ano chega ao fim e a Gestão 2018-2020, agradece pela união e apoio durante todo este periodo. Foi um ano difícil, mas fundamental para crescermos como pessoas, profissionais e categoria. Avancamos muito junto a todos vocês!

Aproveitamos para agradecer por todos os anos durante a gestão que também chega ao fim. Foram muitas promessas cumpridas, com transparência e determinação.

Ampliamos as fiscalizações, reduzimos gastos, implementamos beneficios, aumentamos as capacitações, aprimoramos significativamente o uso da receita advinda de vocês, renovamos toda a frota de veiculos, conquistamos o grande feito da independência financeira do Conselho, lutamos muito, dentre tantos aprendizados e outras realizações, mas nada disso teria sido possivel sem vocês.

Encerramos este ciclo com gratidão e esperamos que a próxima gestão prossiga com afinco nas conquistas e lutas tão almejadas por todos nós da Enfermagem.

Desejamos mais valorização, solidez e prosperidade. Desejamos um 2021 melhor para todos e todas!

Feliz Ano Novo repleto de paz, amor, saúde e prosperidade.

Feliz 2021!

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP **130.28914.76-9**

NÚMERO

**4831815**

SÉRIE

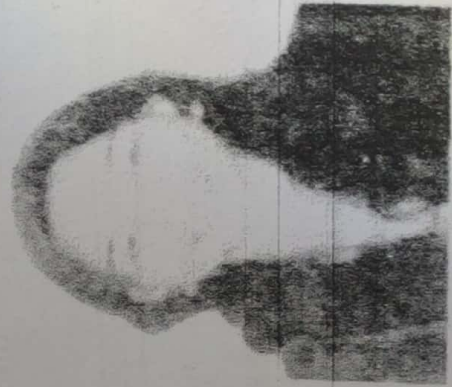
**003-0**

UF

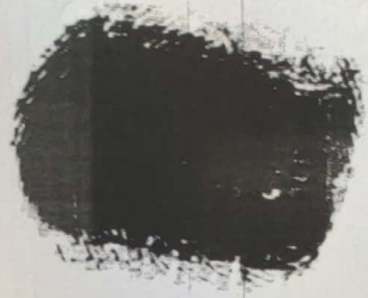
**SE**

*Katiuscia Santos Brindio*

ASSINATURA DO TITULAR



COLGAR DIREITO



### TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e, posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº. 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO  
IAI - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)

032

03

**QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO**



**KATUSCIA SANTOS EMIDIO**

FILIAÇÃO: CLOVIS EMIDIO VIEIRA

NASCIMENTO: 04/02/1987

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NATURALIDADE: ARACAJU - SE

DOCUMENTO: R.G. 30250960 SSP SE 14/05/2008

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF: 021.718.675-07

TIT. ELETOR:

SEÇÃO:

ZONA:

LOCAL/ DATA DE EMISSÃO: SRTE/SE - 26/05/2010

*Assinatura*

ASSINATURA DO EMISSOR

**ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE**

013

FILIAÇÃO	PARA	MOTIVO
DATA DE NASC. DE DOCUMENTO		
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR		
NOME		MOTIVO
DOCUMENTO		
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR		
NOME		MOTIVO
DOCUMENTO		
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR		

**L E G E N D A**

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | F - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO

B - SP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | E - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

## DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGUÍNEO FATOR RH	DIABETE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMOFILIA <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	DOADOR DE ÓRGÃOS (Dec. nº 879, de 12 de julho de 1993) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	

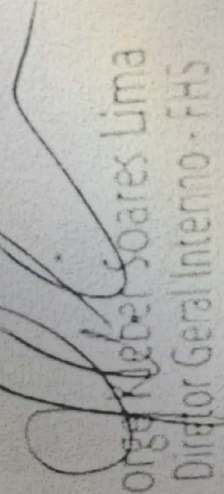
## CARTEIRAS ANTERIORES

NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSÃO
/ /	/	/	/ /
<small>ASSINATURA E COBREJO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR</small>			
NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSÃO
/ /	/	/	/ /
<small>ASSINATURA E COBREJO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR</small>			
NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSÃO
/ /	/	/	/ /
<small>ASSINATURA E COBREJO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR</small>			

06

## CONTRATO DE TRABALHO

**Fundação Hospitalar de Saúde**  
**CNPJ: 10.436.979/0001-07**  
**End.: Av. Augusto Franco, 3150**  
**Bairro: Ponto Novo** **UF: SE**  
**Município: Aracaju**  
**Cargo: Enfermeiro Generalista**  
**CBO: 2235-05**  
**Data de Admissão: 01/04/2019**  
**Registro Nº: 11543**  
**Remuneração específica:**  
**R\$ 2.296,04 (Dois mil duzentos e noventa e seis reais e quatro centavos) Fixo Mensais.**

  
**Jorge Kiebel Soares Lima**  
**Diretor Geral Interno - FHS**

054

DATA DE SAÍDA

COM DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA

07

# CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....

COC/CFE/CI.....

ENDEREÇO.....

MUNICÍPIO.....

ESP. DO ESTABELECIMENTO.....

CARGO.....

CBO N°.....

DATA DE ADMISSÃO.....

DE.....

REGISTRO N°.....

FILS. / FICHA.....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....

ASS. DO EMPREGADOR EM ABRIL DO ANO DA SUISSA

2

DATA DE SAÍDA.....

DE.....

COM DISPENSA CD N°.....

ASS. DO EMPREGADOR EM ABRIL DO ANO DA SUISSA

FGIS N° EM CONTA.....

08

# CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....

COC/CFE/CI.....

ENDEREÇO.....

MUNICÍPIO.....

ESP. DO ESTABELECIMENTO.....

CARGO.....

CBO N°.....

DATA DE ADMISSÃO.....

DE.....

REGISTRO N°.....

FILS. / FICHA.....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....

ASS. DO EMPREGADOR EM ABRIL DO ANO DA SUISSA

2

DATA DE SAÍDA.....

DE.....

COM DISPENSA CD N°.....

ASS. DO EMPREGADOR EM ABRIL DO ANO DA SUISSA

FGIS N° DA CONTA.....

09

035

036



# CURRICULUM VITAE

## INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Katiúscia Santos Emídio  
Filiação: Josefa Eulina dos Santos Emídio  
Clóvis Emídio Vieira

Endereço: Rua Largo Boquim Velho, nº68  
Bairro: Centro  
Cidade: Boquim/SE  
Data de Nascimento: 04/02/1987  
Estado Civil: Solteira  
CPF: 021.718.675-07  
RG: 3.025.096-0

E-mail: katiusciaemidio@hotmail.com  
CEP: 49360-000  
Estado: SE  
Celular: (079) 9 9924-4766

## INFORMAÇÕES ACADÊMICAS:

2011-2015 - 3º Grau completo  
Graduação em **ENFERMAGEM** - COREN-SE: 457977  
Universidade Tiradentes  
Aracaju, Sergipe, Brasil

2005-2009 - 3º Grau completo  
Graduação em **MEDICINA VETERINÁRIA** - CRMV-SE: 0588  
Associação de Ensino e Cultura Faculdade Pio Décimo  
Aracaju, Sergipe, Brasil

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Pós Graduada em Enfermagem de Urgência e Emergência  
Pós Graduada em Enfermagem em UTI  
Pós Graduada em Enfermagem em Cardiologia e Hemodinâmica

## PRODUÇÃO CIENTÍFICA

- ✓ Oliveira, Amaury Apolônio de Monitoramento de mastite e determinação da composição do leite em ovelhas Santa Inês de primeiro parto / Amaury Apolônio de Oliveira ... [et al]. - Aracaju : Embrapa Tabuleiros Costeiros, 2012. 19 p. (Boletim de



Pesquisa / Embrapa Tabuleiros Costeiros, ISSN 1678-11953; 66). Disponível em:  
[http://www.cpatc.embrapa.br/publicacoes\\_2012/bp\\_66.pdf](http://www.cpatc.embrapa.br/publicacoes_2012/bp_66.pdf) 1. Ovino. 2. Santa Inês. 3. Mastite. 4. Doença. 5. Leite. I. Oliveira, Amaury Apolônio de Azevedo. II. Simões, Tânia Valeska Medeiros Dantas. III. Azevedo, Hymerson Costa de. IV. Teixeira, Kênia Moura. V. Melo, Pablo de Oliveira. VI. Emídio, Katiúscia Santos. VII. Oliveira, VIII. Suele Silva de. IX. Título. X. Série. CDD 636.3

✓ ALVES, N. R., SILVA, T. R. de F., FARIAS, A. J. A., FERNANDES, S. E. T., PESSOA, M. S. de A., RODRIGUES, R. B., RODRIGUES, K. A. A., SOUSA, R. S., SILVA, B. S. B. M. S., NETO, F. A. D., EMÍDIO, K. S. Main nursing diagnoses in cardiology. International Journal of Development Research, Villupuram, v.9, n. 2, p.25915-25920, fev.2019

✓ ALVES, N. R., et al. **PATHOLOGICAL ENTEROPARASITES IN CHILDREN OF PRESCHOOL AGE**. International Journal of Development Research. Villupuram, v.9,n.3, p.26599-26601, mar.2019

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**ENFERMEIRA DA CLÍNICA 24H DE URGÊNCIA MARIA DANTAS DE CARVALHO**

2016 – Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE

**ENFERMEIRA DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF**

2016 - Prefeitura Municipal de Cristinapólis/SE

**ENFERMEIRA COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA**

2017 - 2020 - Prefeitura Municipal de Boquim/SE

ENFERMEIRA DO HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA Dr JESSÉ FONTES –  
FHS

2019 – 2021 – Hospital Regional de Estância

**CURSOS EXTRAS:**

- **CURSO DE FORMAÇÃO EM AÇÃO REFERENTE AO PROJETO “ Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas Regionais de Atenção Integrada á Saúde/ Regiões de Saúde”**

Associação dos Sanatórios Sírio - HCOR  
Agosto a novembro de 2017  
Carga horária de 40 horas

- **CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM ONCOLÓGICA**

Portal Idea  
01.10.2019 á 06.11.2019  
Carga horária de 30 horas

- **CURSO DE NEONATOLOGIA**

Portal Idea  
07.11.2019 á 12.12.2019  
Carga horária de 280 horas

- **CURSO DE CAPACITAÇÃO EM EXAMES CITOPATOLÓGICO**

Editora Brasileiro & Passos  
21.01.2020 á 11.12.2020  
Carga horária de 30 horas

- **CURSO DE CAPACITAÇÃO EM ELETROCARDIOGRAMA (ECG)**

Editora Brasileiro & Passos  
21.01.2020 á 11.12.2020  
Carga horária de 40 horas

- **CURSO DE CAPACITAÇÃO EM SAE E PROCESSO DE ENFERMAGEM**

Editora Brasileiro & Passos  
21.01.2020 á 11.12.2020  
Carga horária de 40 horas

- **CURSO DE CAPACITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO**

Editora Brasileiro & Passos  
21.01.2020 á 11.12.2020  
Carga horária de 40 horas

- **CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM ESTOMIAS**  
Editora Brasileiro & Passos  
21.01.2020 á 11.12.2020  
Carga horária de 60 horas
- **O CURSO DE CAPACITAÇÃO EM ABORDAGEM SINDRÔMICA DAS IST's/DST's (EM ATUALIZAÇÃO)**  
Editora Brasileiro & Passos  
21.01.2020 á 16.12.2020  
Carga horária de 80 horas
- **CURSO DE CAPACITAÇÃO EM IMUNIZAÇÃO**  
Editora Brasileiro & Passos  
21.01.2020 á 11.12.2020  
Carga horária de 80 horas
- **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM INTERPRETAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**  
Editora Brasileiro & Passos  
21.01.2020 á 11.12.2020  
Carga horária de 120 horas
- **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM PREVENÇÃO DE INFECCÃO RELACIONADA Á ASSISTÊNCIA Á SAÚDE (IRAS)**  
Editora Brasileiro & Passos  
21.01.2020 á 11.12.2020  
Carga horária de 120 horas
- **CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**  
Editora Brasileiro & Passos  
21.01.2020 á 10.12.2020  
Carga horária de 120 horas
- **CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM FERIDAS E COBERTURAS**  
Editora Brasileiro & Passos  
21.01.2020 á 11.12.2020  
Carga horária de 120 horas
- **LEGISLAÇÃO DO SUS, EPIDEMIOLOGIA E SAÚDE PÚBLICA – CURSO COMPLETO (ATUALIZADO)**  
Editora Brasileiro & Passos  
02.12.2015 á 21.01.2020  
Carga horária de 120 horas
- **CURSO DE INTRODUÇÃO À ENFERMAGEM FORENSE**  
Portal Idea  
19.01.2020 á 24.02.2020  
Carga horária de 280 horas

- **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM SUPORTE BÁSICO DE (BLS)**  
Portal Idea  
19.01.2020 á 24.02.2020  
Carga horária de 280 horas
- **CURSO DE INTRODUÇÃO Á INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA**  
Portal Idea  
07.05.2020 á 12.06.2020  
Carga horária de 280 horas
- **CURSO DE PHTLS ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR AO TRAUMA**  
Portal Idea  
01.09.2020 á 05.10.2020  
Carga horária de 280 horas
- **CURSO DE ATCN - ATENDIMENTO AO TRAUMA PARA ENFERMEIROS**  
Portal Idea  
13.06.2020 á 18.07.2020  
Carga horária de 280 horas
- **CURSO DE APH ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR**  
Portal Idea  
13.06.2020 á 18.07.2020  
Carga horária de 280 horas
- **CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM PEDIÁTRICA NEONATAL**  
Portal Idea  
19.07.2020 á 24.08.2020  
Carga horária de 280 horas
- **CURSO DE ACLS - ADVANCED CARDIOVASCULAR LIFE SUPPORT**  
Portal Idea  
19.07.2020 á 24.08.2020  
Carga horária de 280 horas
- **CURSO DE ENFERMAGEM EM CARDIOLOGIA**  
Portal Idea  
13.12.2019 á 18.01.2020  
Carga horária de 280 horas
- **CURSO DE PALS - SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM PEDIATRIA**  
Portal Idea  
13.12.2019 á 18.01.2020  
Carga horária de 280 horas

BOQUIM/SE 06 de Janeiro de 2021

  
KATIUSCIA SANTOS EMÍDIO  
CPF: 021.718.675-07



REPUBLICA FEDERATIVA  
UNIVERSIDADE TRADICIONAL  
TANARONIA  
UNIVERSIDADE TRADICIONAL  
TANARONIA  
UNIVERSIDADE TRADICIONAL  
TANARONIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
UNIVERSIDADE TIRADENTES

DIPLOMA

O REITOR da UNIVERSIDADE TIRADENTES no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem no dia 1 de julho de 2015 e colação de grau em 22 de julho de 2015, confere o grau de

*Bacharel* em *Enfermagem*

a

*Matúscia Santos Emídio*

filha de Clovis Emídio Vieira e Josefa Eulina dos Santos Emídio, brasileira, natural de Aracaju-SE, nascida a 4 de fevereiro de 1987, RG 3.025.096-0 2ª Via SSP-SE, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Aracaju, 22 de julho de 2015.

*Angela Sanches Pares Leal*

Angela Sanches Pares Leal  
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos

*Prof. Jouberto Uchoa de Mendonça*  
Reitor

*Katúscia Santos Emídio*  
Diplomado

022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN SE 000.457.977

ENFERMEIRA

NOME CNR  
KATIUSCIA SANTOS EMÍDIO

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE  
ARACAJU  
SE  
BRASILEIRA



*[Handwritten signature]*

V 23957313

RELACIONO  
CLOVIS EMÍDIO VIEIRA

JOSEFA EULINA DOS SANTOS  
EMÍDIO

CPF DATA DE EMISSÃO  
021.718.675-07 21/12/2020

DATA DE NASCIMENTO DATA DE VALIDADE  
04/02/1987 21/12/2025

IDENTIDADE  
30250960

ORGÃO EXPEDIDOR  
SSP-SE



*Kátiuscia Santos Emídio*

ARRECATADA PROFISSIONAL  
VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

024

NOME:  
**MATHEUS EMIDIO VIEIRA**

MATRÍCULA:  
**1104940155 2015 1 00279 161 0124154 13**

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

três de julho de dois mil e quinze

DIA MÊS ANO

03/07/2015

HORA

07:40

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Aracaju - SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Aracaju-SE

LOCAL DE NASCIMENTO

Clinica Santa Helena Ltda

SEXO

masculino

FILIAÇÃO

MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA  
KATIUSCIA SANTOS EMIDIO

AVÓS

ARNALDO VIEIRA SANTOS e RIVANETE SOARES SANTOS  
CLOVIS EMIDIO VIEIRA e JOSEFA EULINA DOS SANTOS EMIDIO

GÊMEO

NÃO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

seis de julho de dois mil e quinze

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30655301293

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Válida somente com selo de autenticidade. Selo TJSE: 201729527059166. Acesse: [www.tjse.jus.br/xi/CEXY23](http://www.tjse.jus.br/xi/CEXY23)  
Emolumentos R\$ 44,19, FERD R\$ 8,84, Selo R\$ 0,00, Total R\$ 53,03 - Guia n.º 256170003527.

8º OFÍCIO DE ARACAJU - NOTAS E REGISTRO CIVIL  
CNS: 11.049-4

Tabelião/Oficial: Daniel Pierete  
Aracaju/SE - 49010-390  
Rua Lagarto, 1332 - Centro  
(79) 3214-3397  
[www.cartoriopierete.com.br](http://www.cartoriopierete.com.br)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Aracaju-SE, 06 de março de 2017

*Daniel Pierete*  
Assinatura do Oficial



ARPENBRASIL AA 005137892 BRP



# REGISTRO DAS VACINAS DO CALENDÁRIO BÁSICO

025

Doses/vacinas	BCG	Hepatite B	Rotavírus J.B	Meningocócica	Pneumocócica	VIP/VOP	Penta
Dose ao nascer	Data: 03/07/15 Lote: 4024 Unid.: Ass.: <i>Shaner</i>	Data: 03/07/15 Lote: 1411063 Unid.: Ass.: <i>Eliana</i>	Data: 04/09/15 Lote: 0904808EA Unid.: Ass.: <i>Fernanda</i>	Data: 04/09/15 Lote: 146V7NG6 Unid.: Ass.: <i>Fernanda</i>	Data: 04/09/15 Lote: K7125 Unid.: Ass.: <i>Fernanda</i>	Data: 04/09/15 Lote: 3413A13 Unid.: Ass.: <i>Fernanda</i>	
1ª Dose	Data: 06/11/15 Lote: 4024 Unid.: Ass.: <i>Fernanda</i>	Data: 09/10/15 Lote: 500113 Unid.: Ass.: <i>Fernanda</i>	Data: 04/09/15 Lote: 0904808EA Unid.: Ass.: <i>Fernanda</i>	Data: 04/09/15 Lote: 146V7NG6 Unid.: Ass.: <i>Fernanda</i>	Data: 04/09/15 Lote: K7125 Unid.: Ass.: <i>Fernanda</i>	Data: 04/09/15 Lote: 3413A13 Unid.: Ass.: <i>Fernanda</i>	
2ª Dose	Data: 10/12/15 Lote: 43601 Unid.: Ass.: <i>Edui</i>	Data: 16/11/15 Lote: 146V7NG6 Unid.: Ass.: <i>Fernanda</i>	Data: 16/11/15 Lote: 146V7NG6 Unid.: Ass.: <i>Fernanda</i>	Data: 16/11/15 Lote: 146V7NG6 Unid.: Ass.: <i>Fernanda</i>	Data: 16/11/15 Lote: 146V7NG6 Unid.: Ass.: <i>Fernanda</i>	Data: 16/11/15 Lote: 146V7NG6 Unid.: Ass.: <i>Fernanda</i>	
3ª Dose							
Doses/vacinas	Triplíce Viral (1)	Tetra Viral (1)	Febre amarela	ACWY Meningocócica	Pneumocócica	VOP	Reforço
Dose	Data: 01/08/16 Lote: 0443021 Unid.: Ass.: <i>Leticia</i>	Data: 01/11/16 Lote: 0443021 Unid.: Ass.: <i>Leticia</i>		Data: 16/09/16 Lote: 146V7NG6 Unid.: Ass.: <i>Leticia</i>	Data: 05/08/16 Lote: 146V7NG6 Unid.: Ass.: <i>IVAN</i>	Data: 01/11/16 Lote: 2763 Unid.: Ass.: <i>IVAN</i>	Data: 01/11/16 Lote: 2821603A Unid.: Ass.: <i>IVAN</i>
Dose inicial							

(1) Consultar instrução normativa das vacinas triplíce viral e tetra viral para administrar segunda dose de vacina com componentes pertussis e tétano.

84

## Outras vacinas

Vacina: <i>HEPATITE A</i>	Vacina: <i>VARICELA</i>
Data: 02/11/16	Data: 01/11/16
Lote: C021134	Lote: A70F217A
Unid.: 2763	Unid.: 2763
Ass.: <i>IVAN</i>	Ass.: <i>IVAN</i>
Vacina: <i>VARICOLA</i>	Vacina:
Data: 01/07/15	Data: / /
Lote: 0000536733	Lote: / /
Unid.: / /	Unid.: / /
Ass.: <i>Kaqui</i>	Ass.: / /
Vacina:	Vacina:
Data: / /	Data: / /
Lote: / /	Lote: / /
Unid.: / /	Unid.: / /
Ass.: / /	Ass.: / /
Vacina:	Vacina:
Data: / /	Data: / /
Lote: / /	Lote: / /
Unid.: / /	Unid.: / /
Ass.: / /	Ass.: / /
Vacina:	Vacina:
Data: / /	Data: / /
Lote: / /	Lote: / /
Unid.: / /	Unid.: / /
Ass.: / /	Ass.: / /

## Campanhas

Vacina: <i>Varicela</i>	Vacina: <i>VitA</i>	Vacina: <i>VitA</i>
Data: 08/06/18	Data: 20/04/16	Data: 18/04/16
Lote: 180083	Lote: 200416	Lote: 14040315
Unid.: / /	Unid.: / /	Unid.: / /
Ass.: <i>Kaqui</i>	Ass.: <i>Edui</i>	Ass.: <i>Edui</i>
Vacina: <i>Gripe</i>	Vacina: <i>VitA</i>	Vacina: <i>VitA</i>
Data: 02/08/18	Data: 24/04/17	Data: 02/08/18
Lote: 180103	Lote: 240417	Lote: 02818
Unid.: / /	Unid.: / /	Unid.: / /
Ass.: <i>IVAN</i>	Ass.: <i>IVAN</i>	Ass.: <i>IVAN</i>
Vacina: <i>Tríplice</i>	Vacina: <i>VitA</i>	Vacina: <i>Subme</i>
Data: 02/08/18	Data: 26/10/17	Data: / /
Lote: 180103	Lote: 261017	Lote: / /
Unid.: / /	Unid.: / /	Unid.: / /
Ass.: <i>IVAN</i>	Ass.: <i>IVAN</i>	Ass.: <i>IVAN</i>
Vacina: <i>Influenza</i>	Vacina: <i>VitA</i>	Vacina:
Data: 14/06/19	Data: 25/06/18	Data: / /
Lote: 190082	Lote: 250618	Lote: / /
Unid.: / /	Unid.: / /	Unid.: / /
Ass.: <i>Kaqui</i>	Ass.: <i>IVAN</i>	Ass.: / /
Vacina: <i>Influenza</i>	Vacina:	Vacina:
Data: 01/04/2020	Data: / /	Data: / /
Lote: 200045	Lote: / /	Lote: / /
Unid.: / /	Unid.: / /	Unid.: / /
Ass.: <i>Kaqui</i>	Ass.: / /	Ass.: / /
Vacina:	Vacina:	Vacina:
Data: / /	Data: / /	Data: / /
Lote: / /	Lote: / /	Lote: / /
Unid.: / /	Unid.: / /	Unid.: / /
Ass.: / /	Ass.: / /	Ass.: / /

85

026

Dupla Adulto (Difteria/Tétano)	Influenza (Gripe)
US: 6882 Lote: 100927 06.02.15 DTPa 23.04.15 AC37342 DTPa D. 26.08.19 L. 18.00.19 Jolma	US 6882 20/04/16 Lote: 17070 L: 1900 Data: 29/01/15 Ass: [Signature] Influenza 27.04.19 Lote: 190055 Jozane

F. Amarela	Hep. B	Outras Vacinas
16.01.2018 Lote: 124V FA035-2 Data: 03/15 Karque	US 6882 Lote: 100927 Data: 29/01/15 Ass: [Signature] Hepatite B Lote: 100927 02/03/15 Ass: [Signature]	Tríplice 27.08.19 JSPVAC Reg.
	Hepatite B USF 8 Lote: 1417063 Data: 04/08/15 Ass: [Signature]	

F. Amarela - LOTE:

Vacinas da Infância	1º	2º	3º	R
Tuberculose BCG				
Haemophilus B				
Difteria, Tétano, Coqueluche				
Poliomielite				
Sarampo				
Febre Amarela				
Sarampo, Caxumba, Rubéola				
Hepatite B				

Observação: Para a sua proteção conserve este cartão junto a seus documentos de importância. Apresente-o antes de qualquer atendimento médico.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
**CARTÃO DE VACINAÇÃO DO ADULTO**  
 Programa de Imunizações  
 MS - FNS

Nome: **KATIUSCIA STOS EMILIO** Tipo Sanguíneo: **A+**

RG/Orgão Emissor: **3.095.096-0** DATA NASCIMENTO: **04/02/1987**

Endereço: **Rua Epitacolo Kellamberg Leite nº 1585**

Cidade: **Aracaju** UF: **SE** Fone: **79-9924-4766**

MOD-62





028

**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **KATIUSCIA SANTOS EMIDIO**

Inscrição: **0215 3884 2100**

Zona: 004      Seção: 0089

Município: 31151 - BOQUIM

UF: SE

Data de nascimento: 04/02/1987

Domicílio desde: 06/03/2018

Filiação: - JOSEFA EULINA DOS SANTOS EMIDIO  
- CLOVIS EMIDIO VIEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ENFERMEIRO

Certidão emitida às 16:44 em 05/01/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**XV9C.SKJZ.YSD5.YMKK**

PARECER Nº 175/2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

**EMENTA:**

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

**PROCESSO:** Nº 090/2021- FMS/PMB.

**OBJETO:** Contrato temporário para exercer as atividades de Enfermeira da Vigilância Epidemiológica

**CONTRATADO:** KATIUSCIA SANTOS EMIDIO

**VALOR MENSAL:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

**VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

**VALOR TOTAL MENSAL:** R\$ 3.600,00 (Três mil, seiscentos reais)

**VIGÊNCIA:** 01/03/2021 à 31/03/2021

**SOLICITANTE:** Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD - Solicitação de Despesa nº 241/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

**I - Das Considerações Iniciais**

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

**II - Da Dotação Orçamentária**

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

**Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

**Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

**Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

### III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

*Assinado*

"Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo "licitações", categoria "dispensa", em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no "caput" e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o "caput" e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º (grifo nosso)



#### IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

*Assinado*

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

*Incluído*

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

*Arlocido*

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

#### V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 24 de Fevereiro de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 241/2021** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG, CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, Título de eleitor, certidão de quitação eleitoral, dados bancários,)
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação;
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação do filho.
- Certificado de escolaridade e cursos profissionalizantes ;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;
- Declaração de acumulo de cargos/função;

- Declaração de parentesco.

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- 2 fotos 3x4;
- Certidão de antecedentes criminais.

#### VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. (grifei)

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de

*Assinado*

contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.

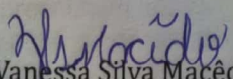
Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

#### VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 25 de Fevereiro de 2021

  
Vanessa Silva Macêdo  
Controladora Municipal  
Decreto nº 010/2021



## PARECER JURÍDICO Nº 232/2021

**INTERESSADO:** Departamento de Recursos Humanos.

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 099/2021, de 25/02/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 090/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e KATIÚSCIA SANTOS EMÍDIO, na função de ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 01/03/2021 e 31/03/2021. Com os autos vieram os seguintes documentos, do Departamento de Recursos Humanos: Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 175/2021 do Controle Interno; SD nº 241/2021, R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), de 24/02/2021; justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "*o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos*".

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que "*o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral*".

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual "*a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*".



Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada **KATIÚSCIA SANTOS EMÍDIO** desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **KATIÚSCIA SANTOS EMÍDIO**, para exercer as atividades de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 25 de Fevereiro de 2021.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



041

*Maly*  
**Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves**  
OAB/SE 9123  
Decreto 200/2020



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM

042

CONTRATO N° 090/2021-FMS/PMB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS POR TEMPO  
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)  
KATIUSCIA SANTOS EMIDIO.

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ n° 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF n° 001.324.195-80, e RG. n° 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **KATIUSCIA SANTOS EMIDIO**, brasileiro(a), portador(a) do CPF n° 021.718675-07, RG N° 3.025.096-0 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Largo Boquim Velho, 68, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Enfermeira Epidemiológica, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeira Epidemiológica	Mês	01	3.000,00	3.000,00
Insalubridade de 20%	Mês	01	600,00	600,00
<b>Total</b>				<b>3.600,00</b>

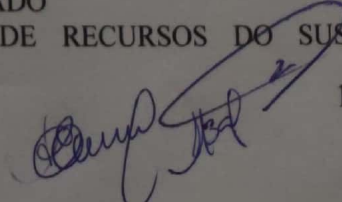
**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará a partir de 01 de março com vigência a 31 de março de 2021, podendo ser renovado por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

  
1



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM

043

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

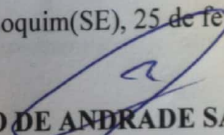
**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

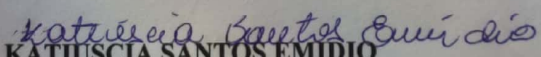
Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

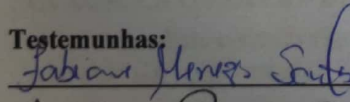
Boquim(SE), 25 de fevereiro de 2021.

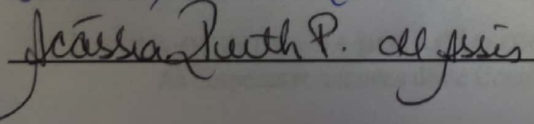
  
ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS  
Secretária Municipal de Saúde

  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

  
KATIUSCIA SANTOS EMÍDIO  
Contratado(a)

Testemunhas:

  
Fabiano Mendes Souto

  
Jéssica Ruth P. de Jesus